



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

LEI MUNICIPAL Nº 263 DE 25 DE OUTUBRO DE 1972.

EMENTA: Concede isenção de Imposto Sobre Serviço (ISS), nas construções residenciais, até 50,00M² e das Taxas correlatas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES aprova e eu sanciono a seguinte

LEI MUNICIPAL

Art. 1º - Fica o Chefe de Executive Municipal autorizado a conceder isenções de Imposto Sobre Serviço - ISS -, incidente sobre o valor da mão-de-obra, nas construções residenciais até o limite de 50,00M² (cinquenta metros quadrados), inclusive.

PARÁGRAFO ÚNICO - A isenção de que trata este artigo somente será concedida, a requerimento de interessado e àqueles que não possuírem outro imóvel residencial, comercial ou industrial, no Município.

Art. 2º - A isenção de que trata o artigo 1º será concedida aos proprietários que iniciarem suas construções até 31 de janeiro de 1.983, nela compreendidas as taxas Municipais correlatas.

Art. 3º - A presente Lei Municipal entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MENDES, em 25 de outubro de 1972.

TRANSCRITO


Livro proprio

Pag. 27 verso e 28

Em 25.10.79

N.º 263/79

Palhares
FUNCIÓNARIA


VICENTE DE PAULA DA SILVA DUQUE
Prefeito Municipal